

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520260310001122



Unidade responsável
Secretaria de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Jucás



Data
23/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jucás enfrenta atualmente um desafio significativo na gestão das políticas de assistência social. A estrutura existente revela-se insuficiente para atender à crescente demanda da população por serviços socioassistenciais eficientes e eficazes. A Secretaria Municipal de Assistência Social encontra-se em uma posição onde a carência de recursos técnicos especializados impede o desenvolvimento adequado das ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Esse cenário compromete a capacidade de resposta da Administração Pública na implementação das políticas públicas destinadas às populações mais vulneráveis, impactando negativamente na qualidade dos serviços prestados.

A não contratação de uma empresa especializada para fornecer assessoria e consultoria técnica operativa representa um risco substancial de interrupção ou de prestação ineficaz dos serviços essenciais, prejudicando a integração e o fortalecimento das proteções sociais. Além disso, sem o suporte especializado, a Secretaria Municipal encontra dificuldades em modernizar e otimizar seus processos, o que pode resultar em não cumprimento das metas estabelecidas pela administração, afetando diretamente o interesse coletivo e o bem-estar social.

Com base no processo administrativo consolidado, a contratação proposta visa promover a eficiência, a modernização e a adequação legal necessária para melhorar o desempenho institucional. Alinhada aos objetivos estratégicos de continuidade de serviços e fortalecimento da gestão socioassistencial, a contratação busca, através de uma consultoria técnica especializada, proporcionar expertise que garanta não apenas uma gestão eficaz do SUAS, mas também a otimização dos recursos disponíveis. Essa



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 23/03/2026
AVANÇADA



medida reflete princípios fundamentais contidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, incluindo interesse público e economicidade, traduzidos em benefícios concretos para a população.

A conclusão da contratação proposta se apresenta como uma imprescindível solução para os problemas identificados, os quais têm base nos objetivos institucionais da Prefeitura de Jucas. Estabelecendo uma conexão clara com os princípios e objetivos legais expressos nos arts. 6º, 11, e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a medida reforça o compromisso da Administração em garantir uma gestão pública eficiente, eficaz e transparente, atendendo de maneira otimizada às necessidades da comunidade local.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Assistência Social	ADENILSON NOBRE DA SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Jucas é indiscutível, dado seu papel central no desenvolvimento de ações socioassistenciais no âmbito das proteções sociais, visando ao fortalecimento da gestão municipal. Esta demanda reflete um compromisso estratégico em atender de forma eficiente as políticas públicas voltadas à população vulnerável, exigindo assessoria e consultoria técnica especializada na gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A relevância dessa contratação é confirmada por indicadores de desempenho que apontam a necessidade contínua de otimização dos serviços prestados, respondendo às metas institucionais de melhoria contínua e adaptação às normativas vigentes, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários ao objeto da contratação foram delineados a partir das disposições do Documento de Formalização da Demanda, fixando critérios técnicos e operacionais condizentes com a complexidade das ações socioassistenciais. Tais critérios incluem prazos mínimos de execução capazes de garantir a sustentabilidade e a eficácia dos resultados esperados. Justifica-se, portanto, a não adoção do catálogo eletrônico de padronização devido à singularidade dos serviços requeridos, os quais demandam personalização que não encontra paralelo em itens padronizados existentes.

Em consonância com o princípio da competitividade, a vedação à indicação de marcas específicas é ressaltada, promovendo uma competição justa e isonômica. Quando necessário, a indicação de qualquer característica técnica deverá ser devidamente justificada, fundamentando-se na essencialidade para o atendimento específico da demanda. No que tange aos critérios de sustentabilidade, estes são integrados ao objeto pretendido, com a incorporação de práticas sustentáveis que minimizam a



geração de resíduos e utilizam materiais recicláveis, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, garantindo equilíbrio ecológico sem comprometer a eficiência das operações.

Os requerimentos estabelecidos para a entrega ou execução eficiente, sem especificar detalhes operacionais como prazos ou condições de garantia, visam assegurar eficácia e evitar custos administrativos desnecessários. Finalmente, os requisitos baseiam-se diretamente na necessidade concreta destacada no DFD e na legislação aplicável, em especial nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, os quais orientam o levantamento de mercado subsequente sem antecipar soluções parametrizadas, garantindo uma decisão embasada na escolha mais vantajosa para a administração pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação visando o fortalecimento da gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jucas. Esse processo é necessário para prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, respeitando os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da referida lei.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisamos a 'Descrição da Necessidade da Contratação', que indica a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica operativa na gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Assim, o foco é a prestação de serviços, fundamental para o desenvolvimento eficaz das ações socioassistenciais.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores de serviços de consultoria técnica em assistência social, buscando informações como faixa de preços e prazos de execução, evitando identificação de empresas específicas. Adicionalmente, examinamos contratações similares realizadas por outras prefeituras e estados, observando padrões de preços e metodologias de aquisição aplicadas. Fontes confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, foram consultadas para dados complementares. A pesquisa destacou inovações como o uso de metodologias de gestão ágil para otimização dos processos socioassistenciais.

Uma análise comparativa das alternativas identificadas foi conduzida, considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. As opções incluíram terceirização completa dos serviços ou desenvolvimento de competências internas para condução dos processos, considerando sempre a economicidade e alinhamento aos resultados pretendidos.

Com base nos dados da pesquisa, a terceirização dos serviços se mostrou a alternativa mais vantajosa devido à sua eficiência econômica, viabilidade operacional e alinhamento estratégico com os resultados esperados. Essa opção destaca-se pelo custo total de propriedade reduzido, maior disponibilidade de expertise no mercado e inovação em práticas de gestão, garantindo continuidade e sustentabilidade dos



serviços prestados.

Recomenda-se a adoção da terceirização dos serviços de consultoria técnica como abordagem mais eficiente, assegurando competitividade e transparência durante o processo licitatório, em consonância com os princípios regidos pelos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar modalidade específica de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada que fornecerá assessoria e consultoria técnica operativa na gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para a Prefeitura Municipal de Jucas, com o objetivo de fortalecer a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social. Esta contratação atende diretamente à necessidade de desenvolver eficazmente as ações socioassistenciais dentro das proteções sociais, com foco em otimizar os processos de trabalho e garantir a implementação eficiente das políticas públicas.

O serviço contratado abrangerá a prestação de assessoria especializada em diversos aspectos da gestão do SUAS, incluindo suporte técnico em planejamento, execução e monitoramento das ações socioassistenciais; capacitação contínua da equipe da Secretaria para garantir aderência às normativas vigentes e incorporação das melhores práticas de gestão; e elaboração de relatórios técnicos com diagnósticos e recomendações para melhoria dos serviços oferecidos à população vulnerável. A interconexão de todos esses elementos garante que a solução proposta atinja os resultados pretendidos, alavancando o interesse público de forma eficiente e econômica, conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado.

A viabilidade técnica e econômica da solução é respaldada pelo levantamento de fornecedores capazes de fornecer serviços de consultoria com resultados comprovados em gestões similares de políticas públicas de assistência social. A opção por essa contratação, a ser realizada via pregão eletrônico, possibilita uma ampla concorrência e a obtenção das condições mais vantajosas para a Administração. Ao observar os princípios da Lei nº 14.133/2021, a solução proposta representa a alternativa mais adequada e eficiente para o fortalecimento da gestão socioassistencial municipal, garantindo alinhamento com as diretrizes e objetivos legais estabelecidos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	EMPRESA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 23/05/2026
AVANÇADA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	EMPRESA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12,000	Serviço	10.266,67	123.200,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 123.200,04 (cento e vinte e três mil, duzentos reais e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto previsto na Lei nº 14.133/2021, especificamente no art. 40, V, b, tem como objetivo promover a competitividade e é um procedimento técnico obrigatório no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme art. 18, §2º. Neste contexto, consideramos a possibilidade de dividir a contratação por itens, lotes ou etapas, sempre que tal divisão for tecnicamente possível e economicamente vantajosa à Administração, dentro dos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º. Com base na 'Seção 4 - Solução como um Todo', a análise deve medir a viabilidade técnica da divisão do objeto.

A possibilidade de parcelamento do objeto está amparada no §2º do art. 40. Há indícios, a partir da indicação prévia de que a contratação será dividida por itens, que o mercado oferece fornecedores especializados para cada parte, amplificando a competitividade conforme art. 11. Fragmentar a contratação pode beneficiar o aproveitamento do mercado local, além de gerar ganhos logísticos, como evidenciado pela pesquisa de mercado realizada, que considerou demandas específicas dos setores e revisões técnicas.

Embora o parcelamento apareça como uma opção viável, a execução integral mostra-se potencialmente mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Garantir uma execução integral implica obter economia de escala, eficiência em gestão contratual e conservação da funcionalidade de sistemas integrados, conforme incisos I e II. Além disso, a execução consolidada mitiga riscos relacionados à integridade técnica e responsabilidade contratual, aspectos cruciais para serviços especializados, como determinado no art. 5º.

Em relação à gestão e fiscalização, a execução consolidada facilita a administração contratual, preserva integralmente a responsabilidade técnica e reduz demandas administrativas. Enquanto o parcelamento pode refinar a fiscalização por possibilitar um acompanhamento detalhado das entregas descentralizadas, ele também eleva a complexidade administrativa, o que deve ser ponderado conforme as capacidades institucionais e os princípios de eficiência mencionados no art. 5º.

Concluindo, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta abordagem está em linha com os objetivos pretendidos descritos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', enfatizando a economicidade e competitividade, conforme arts. 5º e 11, e se encaixa nos critérios do



art. 40. A centralização da contratação, ao considerar todos os aspectos analisados, se apresenta como a escolha mais prudente e eficaz.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação da empresa para acompanhar a política municipal de assistência social, através de assessoria e consultoria técnica especializada na gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), está fundamentada em uma necessidade premente identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta contratação visa fortalecer a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jucas, promovendo uma execução mais eficiente e econômica das políticas de assistência social, o que se alinha aos princípios de eficiência e economicidade estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo específico, a ausência se justifica por demandas imprevistas que exigiram uma resposta rápida e adaptativa por parte da Administração, apesar de sua importância e alinhamento com o planejamento estratégico do município. Para mitigar essa lacuna, está previsto a inclusão desta necessidade em revisões futuras do PCA, garantindo uma gestão de riscos prudente e conforme o planejamento mencionado no artigo 5º da referida Lei.

Ressalta-se ainda que, mesmo sem a previsão no PCA, a contratação contribui para os objetivos de transparência no planejamento e controle administrativo, bem como favorece a seleção de propostas vantajosas que promovem a competitividade no mercado (art. 11), além de se adequar aos 'Resultados Pretendidos' definidos para a política municipal de assistência social.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados com a contratação da empresa para acompanhar a política municipal de assistência social na gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) incluem a otimização dos recursos institucionais, atendendo às diretrizes de economicidade e eficiência previstas nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A expertise na assessoria e consultoria técnica especializada permitirá uma significativa racionalização dos processos de trabalho da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jucas, proporcionando um avanço na qualidade dos serviços públicos prestados.

Este projeto visa não apenas a redução de custos operacionais, mas também o fortalecimento das ações socioassistenciais por meio da otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros. A capacitação direcionada dos servidores resultará em menos retrabalho e em maior eficiência, conforme os princípios de planejamento e eficiência do art. 5º. Do ponto de vista material, espera-se uma diminuição do



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 23/05/2026
AVANÇADA



desperdício de insumos por meio do aprimoramento dos processos e da introdução de práticas inovadoras identificadas na pesquisa de mercado, alinhando-se à solução proposta para maximizar o impacto positivo.

Financeiramente, o processo licitatório, à luz do art. 11, garantirá um ambiente competitivo que contribuirá para a obtenção de um custo-benefício vantajoso. Reduzir custos unitários e explorar ganhos de escala são metas viáveis com esta contratação, cujo valor estimado em R\$ 123.200,04 deve refletir práticas de mercado justas e eficientes. Ademais, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) poderá monitorar continuamente a eficiência e a eficácia das ações implementadas, fornecendo indicadores de desempenho quantificáveis, tais como percentuais de economia e diminuição de retrabalho em horas de trabalho reduzidas.

Os resultados pretendidos, baseados na necessidade pública apresentada, justificarão o investimento público ao promover um uso mais efetivo dos recursos disponíveis, obtendo-se ganhos mensuráveis e alinhando-se aos objetivos institucionais. Caso a natureza exploratória da demanda gere incertezas nas projeções, incluir-se-á uma justificativa técnica robusta para reforçar a base de todo o processo, conforme indicado nos arts. 6º, incisos XX e XXIII, e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada



tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação sob o prisma técnico, econômico, operacional e jurídico indica que a modalidade a ser adotada deve refletir adequadamente o interesse público conforme os princípios mencionados na Lei nº 14.133/2021. A contratação de empresa para acompanhar a política municipal de assistência social através de assessoria e consultoria técnica especializada visa o desenvolvimento eficaz das ações socioassistenciais, o que requer uma avaliação criteriosa dos métodos de contratação disponíveis.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) oferece economia de escala e preços pré-negociados, o que pode ser vantajoso quando a demanda é incerta ou distribuída de forma contínua ao longo do tempo. Contudo, a especificidade do objeto a ser contratado, sendo uma assessoria técnica especializada, pode não se ajustar ao caráter padronizado e repetitivo esperado em contratações via SRP. Considerando que a contratação é uma necessidade conhecida e única, com requisitos técnicos específicos detalhados na solução como um todo, a licitação tradicional poderia garantir uma resposta mais adequada às particularidades da demanda, alinhando-se melhor aos objetivos da contratação expressos na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A economicidade e a eficiência administrativa também são aspectos cruciais a serem avaliados. A contratação tradicional permite um enfoque direto na relação custo-benefício específica à contratação individual, enquanto o SRP se destacaria com a possível redução de esforços administrativos em contratações recorrentes. No entanto, sem um Plano de Contratação Anual existente para guiar já a adoção do SRP, a previsibilidade e segurança jurídica imediata da licitação específica apontam para um alinhamento mais estreito com os objetivos previstos e a eficiência esperada.

Portanto, considerando a necessidade pontual, as especificidades técnicas e a ausência de padronização na prestação do serviço requerido, conclui-se que a escolha por uma contratação tradicional é mais adequada. Esta modalidade proporciona segurança jurídica e capacidade de acompanhamento direcionado à prestação específica de assessoria e consultoria, o que atende melhor ao interesse público e aos resultados pretendidos no desenvolvimento de ações socioassistenciais, conforme previsto no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida pela Lei nº 14.133/2021 como regra geral, conforme disposto no art. 15, salvo vedação fundamentada no Estudo



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 23/05/2026
AVANÇADA



Técnico Preliminar (ETP), de acordo com o art. 18, §1º, inciso I. Para a contratação de empresa para acompanhar a política municipal de assistência social através de assessoria e consultoria técnica especializada na gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios são analisadas com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. Estes critérios estão alinhados com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme o art. 5º da mesma lei.

Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', o objeto em questão possui especificidades que exigem assessoria técnica especializada, voltada para o fortalecimento da gestão socioassistencial. Portanto, a natureza do serviço demanda uma análise cuidadosa sobre a compatibilidade com a formação de consórcios. Em situações onde a alta complexidade técnica ou a necessidade de múltiplas especialidades estariam presentes, um consórcio poderia ser uma solução eficiente. No entanto, a gestão de políticas de assistência social, como almejado, caracteriza-se por ser um serviço contínuo com necessidade clara de padrão de execução e responsabilidade única, o que torna a participação consorciada potencialmente incompatível.

Ademais, ao se considerar o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', a presença de consórcios pode aumentar a complexidade na gestão e fiscalização, impactando negativamente na eficiência (art. 5º). O acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, salvo para microempresas, previsto para consórcios, poderia, em teoria, oferecer benefícios em termos de capacidade financeira. Entretanto, tais vantagens podem ser neutralizadas pelas dificuldades de coordenação e pelo aumento nas demandas administrativas. A simplicidade e economicidade de contratar um único fornecedor, capaz de assegurar o padrão de qualidade e eficiência desejado, configura-se como alternativa mais **adequada**.

Além disso, os requisitos para consórcios, como compromisso de constituição, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária, podem complicar a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes ou comprometer uma execução eficiente, conforme o art. 11 e princípios do art. 5º. Deste modo, a decisão de vedar a participação de consórcios na presente contratação almeja garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica, alinhando-se aos resultados pretendidos pela Administração. Esta escolha é fundamentada tecnicamente no ETP, atendendo às condições do art. 15 em um contexto de necessidades administrativas claras e bem definidas.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, é fundamental considerar a análise das contratações correlatas e interdependentes, conforme estipulado pelo art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Esta análise é essencial para assegurar que o planejamento da contratação atual esteja bem integrado com outras contratações da Administração Pública, o que evita desperdícios, aproveita oportunidades de economia e garante a fluidez e eficiência nos processos de execução. Ao considerar contratações passadas, presentes e futuras, a Administração pode identificar sinergias



e prevenir sobreposições ou disfunções, adotando uma abordagem holística e econômica conforme os princípios do art. 5º da referida Lei.

Após análise das informações disponíveis nas seções deste ETP, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes diretamente ligadas ao objeto atual de acompanhamento da política municipal de assistência social. No entanto, é fundamental observar se existem contratos vigentes que englobam serviços de assistência social ou atividades em áreas complementares, capazes de serem agrupados ou alinhados. Este levantamento não indicou a necessidade de substituição ou ajuste de contratos em vigor, nem requer a transição coordenada de termos técnicos, prazos ou quantidades, uma vez que a proposta atual é autossuficiente e não depende de elementos pré-estabelecidos de infraestrutura ou serviços adicionais do contexto municipal vigente.

De acordo com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a presente análise não identificou contratações semelhantes ou interdependentes que requeiram ajustes em quantitativos, requisitos técnicos ou no formato de contratação. Dessa forma, não há necessidade de modificar as providências adotadas na seção correlata do ETP. A solução proposta é de caráter independente e possui especificidades únicas que a mantêm desvinculada de outras necessidades previamente identificadas. Assim, sugere-se que os próximos passos sigam focados na plena implementação dos critérios definidos para maximizar os resultados esperados, conforme delineado em seções anteriores do ETP.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Para a contratação de empresa dedicada ao acompanhamento da política municipal de assistência social, a sustentabilidade ambiental deve ser considerada em seu ciclo de vida, segundo o art. 18, §1º, inciso XII. A prestação de serviços de consultoria técnica para o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), embora não gere impactos significativos diretos no consumo de recursos naturais, deve contemplar práticas administrativas sustentáveis. Medidas de mitigação ambientais podem incluir a adoção de soluções tecnológicas que promovam a redução do consumo de energia e a digitalização de processos que geralmente requerem papéis, dispositivos eletrônicos e insumos descartáveis. Para promover menor impacto, será ideal priorizar tecnologias com selo Procel A, reconhecidas por sua eficiência energética.

Além disso, a gestão do descarte de resíduos administrativos, tais como toners e cartuchos de impressoras, deverá ser conduzida por meio de logística reversa. Este método, já recomendado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, assegura que reflorestamentos ou cumprimentos de compensações sejam realizados conforme necessárias para otimizar a gestão de materiais. Entretanto, é essencial assegurar que tais medidas não venham a comprometer a economicidade exigida pelo art. 11, conjugando a viabilidade prática com soluções que não acabem onerando ou tornando dispendiosa a execução contratual.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 23/05/2026
AVANÇADA



Por fim, a observação contínua destas práticas permitira que a Secretaria Municipal de Assistência Social não apenas atenda às exigências de baixo impacto ambiental, mas também que se alinhe a um modelo sustentável, eficiente e responsável de administração pública planejada sob as diretrizes do art. 5º, com vistas a assegurar que a contratação ofereça uma vantagem inquestionável ao município de Jucas, propulsando as metas sociais quanto às medidas de preservação e responsabilidade ampliada durante todo o contrato.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa para assessoria e consultoria técnica especializada na gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) na Prefeitura Municipal de Jucas é declarada como viável e altamente vantajosa, em conformidade com os requisitos técnicos, econômicos e operacionais avaliados. Esta análise conclusiva fundamenta-se nos princípios de eficiência, interesse público, e legalidade, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, refletindo ainda os objetivos do processo licitatório segundo o art. 11. O levantamento de mercado revelou que a presença de expertise externa contribuirá significativamente para a eficiência e a melhoria contínua dos serviços socioassistenciais prestados, promovendo a otimização dos recursos disponíveis e garantindo alinhamento com as normativas vigentes.

As estimativas de quantidade e valor são fundamentadas em dados consistentes, alinhando a proposta ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Assistência Social. A solução prevista oferece a melhor relação custo-benefício, maximizando economicidade e eficácia na gestão dos recursos humanos e materiais disponíveis. A contratação, como delineada, assegura um suporte técnico robusto indispensável para atender às demandas da população mais vulnerável de Jucas, fortalecendo a gestão municipal e consolidando o desenvolvimento de ações socioassistenciais eficazes.

Este posicionamento final, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, reflete a importância da integração dos elementos avaliados no ETP para a construção de um Termo de Referência sólido, conforme sugerido pelo art. 6º, inciso XXIII. Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual, o planejamento da contratação incorpora análises robustas que fundamentam a viabilidade da execução, fortalecendo o alinhamento à política pública de assistência social. Assim, recomenda-se fortemente a realização da contratação, considerando sua clara adequação ao atendimento das necessidades identificadas.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 23/05/2026
AVANÇADA



Jucás / CE, 23 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO

assinado eletronicamente
CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 23/03/2026
AVANÇADA

